



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 7.160 /

**REGULAMENTA A LEI N° 5.668, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

ART. 1° - Os serviços em propriedades rurais, autorizados pela lei n° 5.668, de 12 de setembro de 1994, serão executados pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, de conformidade com o disposto no presente regulamento.

**CAPÍTULO I**

**DA INSCRIÇÃO PARA O ATENDIMENTO**

ART. 2° - As inscrições dos produtores a serem atendidos deverão ser feitas nas Associações de Produtores Rurais ou Conselhos Comunitários Rurais onde se situa a propriedade, ou na Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento.

§ 1° - Os Conselhos Comunitários Rurais ou as Associações de Produtores Rurais estarão situados nos bairros rurais Selado, Bela Vista, Souza Lima, Ponte João Nery e Córrego D'Antas, além de outros que poderão ser criados ou estabelecidos.

§ 2° - Será sorteado entre os bairros aquele por onde irão começar os trabalhos durante o ano agrícola, com início em julho e término em junho do ano seguinte, quando ocorrerá novo sorteio,

§ 3° - Haverá sorteio separado para "Patrol", "Trator de Pneu" e "Retroescavadeira".



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º - Tanto a Patrol quanto o Trator de Pneus e a Retroescavadeira não poderão permanecer num determinado bairro rural por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptamente.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

ART. 3º - Os produtores rurais poderão solicitar a prestação de serviços das seguintes naturezas:

- a) preparo de solo para plantio;
- b) conservação de solo;
- c) manutenção de acessos e/ou estradas nas propriedades rurais e outros.

§ 1º Haverá solicitação em separado para Patrol e Trator de Pneus para aração e gradeação bem como para Retroescavadeira.

§ 2º Os serviços serão limitados, por produtor, a 5 (cinco) hectares, no caso de preparo de solo para plantio e a 16 (dezesseis) horas de uso da Patrol e Retroescavadeira.

§ 3º A prestação dos serviços ficará condicionada à disponibilidade dos equipamentos, e obedecerá rigorosamente à ordem de sorteio.

§ 4º As máquinas serão operadas exclusivamente por funcionário (s) da Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO III

### DOS PRODUTORES A SEREM ATENDIDOS

Art. 4º - Terão prioridade os produtores com as seguintes condições:

- a) ser cadastrado na Secretaria de Assuntos Rurais e Abastecimento;
- b) ser proprietário rural no Município;
- c) ser arrendatário ou parceiro rural no Município;
- d) ter relacionamento comercial efetivo em Poços de Caldas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será dada prioridade aos serviços para produtores da Classe I, conforme Art. 6° .

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES

ART. 5° - São deveres do produtor:

- a) fornecer alimentação e hospedagem gratuita aos operadores das máquinas durante todo o período da execução dos serviços;
- b) utilizar a área beneficiada pelos serviços exclusivamente na exploração agropecuária;
- c) adotar sempre as mais modernas técnicas existentes para a sua atividade;
- d) preservar o meio ambiente, conservar o solo e a água, respeitando, especialmente, 30 m às margens dos cursos d'água;
- e) efetuar o pagamento dos serviços prestados, bem como o transporte das máquinas.

## CAPÍTULO V

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES

ART. 6° - Os produtores serão assim classificados;

- a) Classe I – produtores cuja propriedade não ultrapasse 30 (trinta) hectares.
- b) Classe II – produtores cuja propriedade ultrapasse 30 (trinta) hectares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o proprietário possuir mais de uma propriedade no Município, prevalecerá a somatória das áreas parciais, para efeito de classificação do produtor.

## CAPÍTULO VI

### DOS PAGAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 7º - O produtor a ser atendido deverá recolher aos cofres municipais, antecipadamente, mediante estimativa, o valor do serviço medido em horas, através de Guia de Arrecadação Municipal, complementação a final se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da hora/máquina será calculado tendo como referência o preço do dia do litro de óleo diesel, conforme tabela abaixo:

Máquinas	Classe I		Classe II	
	Serviços	Transporte	Serviços	Transporte
Trator de Pneus	13 L / hora	7,5 L / hora	21 L / hora	10 L / hora
Patrol	20 L / hora	10 L / hora	35 L / hora	15 L / hora
Retroescavadeira	18 L / hora	10 L / hora	30 L / hora	15 L / hora

## DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 8º - Fica vedado o uso de máquinas para desmatamento ou destoca de áreas reflorestadas.

ART. 9º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas somente se responsabilizará pela instalação e /ou manutenção de pontes e mata-burros nos acessos de servidão a, no mínimo, dois produtores.

ART. 10º Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 5112/94, 5142/94 e 5684/97, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE AGOSTO DE 2002

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

  
Volnei do Lago

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS RURAIS E ABASTECIMENTO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1730, de 06/08/02